



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620-TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1465

De 10 de Maio de 1985

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado sobre serviços de Bombeiros.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

ARTIGO 2º - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

ARTIGO 3º - O Comandante da Fração do Município de Orlandia, será um integrante da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - As atividades do Corpo de Bombeiros no Município serão:

1) Proteção contra incêndio que compreende atividades de prevenção e combate a incêndio; e

2) Busca e salvamento.

Parágrafo Único - As atividades de prevenção compreendem:

a) ensino nas escolas;

b) cursos e palestras para ocupantes dos prédios, na indústria, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc;

c) vistorias de orientação nos prédios, nas indústrias, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc;

d) aprovação de projetos e concessão de alvarás ao término de obras relativas à construção, reforma, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

1463

Continuação

conservação, ampliação e por ocasião de mudança de ocupação - mediante observância das Normas Técnicas de Prevenção e Segurança;

e) realização de vistorias periódicas nas edificações para verificação do cumprimento às Normas e das Condições de Segurança;

f) fiscalização à observância às Normas de prevenção e segurança;

ARTIGO 5º - Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área (Grupamento de Incêndio) do Município de Orlandia, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no Artigo anterior.

ARTIGO 6º - O efetivo da Fração de Orlandia será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área deste Município.

§ Primeiro - O efetivo poderá se constituir de bombeiros do Estado e bombeiros profissionais Municipais contratados pela Prefeitura Municipal.

§ Segundo - O efetivo da Fração de Orlandia se completado por pessoal contratado pela Prefeitura Municipal será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de experiência por 90 (noventa) dias, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ Terceiro - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, se houver, para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros, ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo que terá poderes para aplicar penalidades, demitir, advertir, suspender dentro de critérios, que poderão constar de regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho à cargo da Prefeitura Municipal.

§ Quarto - A fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no Município poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

§ Quinto - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal doravante denominados Bombeiros Profissionais-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TEL. (016) 726-2239 - 726-2474

1465

Continuação

e, os Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

§ Sexto - Bombeiro Voluntário será qualquer cidadão maior de 18 anos, que se disponha sem múnus publico, espontaneamente, por vontade própria, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe compete.

ARTIGO 7º - (Suprimido).

ARTIGO 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro em auxílio a instalação do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 9º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 10º - (Suprimido).

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

10 DE MAIO DE 1985.

Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 14 FLS: 61 e 62

EU: Shirley Piloto REGISTREI.